



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PIAUÍ

Tel: (0xx86) 3221-4479/3221-1407/3221-5055 e-mail: crecipi@terra.com.br

Rua Mato Grosso, 275 – Ilhotas; CEP: 64014-150 Teresina – Piauí

CNPJ: 05.808.775/0001-58

www.creci-pi.org.br



CARTA CONVITE Nº 001/2018

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PIAUÍ – CRECI/PI 23ª REGIÃO, pela Comissão Permanente de Licitação, convida essa pessoa jurídica para participar da licitação sob a modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser processada e julgada conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas complementares, para fornecimento dos serviços devidamente especificados neste Edital. A pessoa que tiver conhecimento do certame, e interesse em participar, poderá fazê-lo com 24 horas de antecedência, e posterior com a entrega para a Comissão Permanente de Licitação do CRECI/PI, até a data e hora estabelecidas para a entrega dos envelopes-proposta, onde também serão prestadas todas as informações, no horário das 14h00min. às 17h00min., Fone: (86) 3221-4479 ou via e-mail: comprasecontratos.crecipi@gmail.com.br. As dúvidas dirimidas por telefone são apenas as de cunho informal. A entrega das propostas dar-se-á até às 10hs e 30min, de 28 de junho de 2018, no endereço Rua Mato Grosso nº275 / sul, Bairro Ilhotas, Teresina-PI. A Sessão de Abertura das propostas será às 15h00min, no mesmo dia e mesmo endereço.

1.OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo pertinente para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SEDE DO CRECI 23ª REGIÃO PIAUÍ**, conforme as especificações no Anexo I deste edital.

2.PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar deste Convite:

2.1.1 Toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital.

2.2. Será vedada a participação das empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Sob processo de falência ou concordata;

2.2.3. Impedidas de licitar e contratar com o CRECI/PI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PIAUÍ

Tel: (0xx86) 3221-4479/3221-1407/3221-5055 e-mail: crecipi@terra.com.br

Rua Mato Grosso, 275 – Ilhotas; CEP: 64014-150 Teresina – Piauí

CNPJ: 05.808.775/0001-58

www.creci-pi.org.br



2.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;

2.2.5. Reunidas em consórcio.

- 2.3. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos do Convite, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, e não podem invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.
- 2.4. Somente poderão participar da licitação as empresas que atenderem as exigências deste instrumento.

3. DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1. A representação por mandatário, perante a Comissão de Licitação, deve ser feita mediante procuração, pública ou particular, para fins de licitação, original ou em cópia autenticada, devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação. A procuração original ou cópia autenticada não será devolvida.
- 3.2. Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma, em fotocópia autenticada, que não será devolvida.
- 3.3. A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, bem como no início de cada sessão pública.
- 3.4. Na hipótese da firma participante enviar portador não qualificado para representá-la, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador se manifestar em nome da firma durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar as atas das sessões, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.
- 3.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, é necessário, no ato da apresentação dos documentos de Habilitação, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;
- 3.6. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PIAUÍ

Tel: (0xx86) 3221-4479/3221-1407/3221-5055 e-mail: crecipi@terra.com.br

Rua Mato Grosso, 275 – Ilhotas; CEP: 64014-150 Teresina – Piauí

CNPJ: 05.808.775/0001-58

www.creci-pi.org.br



42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

- 3.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração para tal, pode representar mais de uma empresa junto à Comissão de Licitação do CRECI/PI, sob pena de indeferimento da Habilitação para ambas;

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

- 4.1. Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via, e as Propostas Comerciais, em 2 (duas) vias, deverão ser entregues datilografados / digitados, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2018 – CRECI/PI

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE

CNPJ

ENVELOPE “B” - PROPOSTAS COMERCIAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2018 – CRECI/PI

ENVELOPE “B” – PROPOSTAS COMERCIAIS

NOME DA LICITANTE

CNPJ

- 4.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.
- 4.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

4.3.1 Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PIAUÍ

Tel: (0xx86) 3221-4479/3221-1407/3221-5055 e-mail: crecipi@terra.com.br

Rua Mato Grosso, 275 – Ilhotas; CEP: 64014-150 Teresina – Piauí

CNPJ: 05.808.775/0001-58

www.creci-pi.org.br



- 4.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

- 5.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com as devidas alterações, conforme determina o Art. 2031 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

- 5.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de Inscrição no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débito – CND perante o INSS;

c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS;

d) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal da sede da empresa licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 5.3. Quanto à regularidade econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- 5.4. Quanto à qualificação técnica, deverá à licitante apresentar:

a) Comprovação da capacidade técnica da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado(s) ou Certidões fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

- 5.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida via Internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada em Cartório. Aludida documentação, caso aberto o envelope e examinado pela Comissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PIAUÍ

Tel: (0xx86) 3221-4479/3221-1407/3221-5055 e-mail: crecipi@terra.com.br

Rua Mato Grosso, 275 – Ilhotas; CEP: 64014-150 Teresina – Piauí

CNPJ: 05.808.775/0001-58

www.creci-pi.org.br



Licitação, fará parte dos autos e não será devolvida;

- 5.6. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filiais. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
- 5.7. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na inabilitação do licitante.
- 5.8. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar certidão emitida pela junta comercial, comprovando tal situação as empresas enquadradas no regime Diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- 5.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 5.10. Para aplicação do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 5.13. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PIAUÍ

Tel: (0xx86) 3221-4479/3221-1407/3221-5055 e-mail: crecipi@terra.com.br

Rua Mato Grosso, 275 – Ilhotas; CEP: 64014-150 Teresina – Piauí

CNPJ: 05.808.775/0001-58

www.creci-pi.org.br



conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 6.12.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 6.1. A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRECI / PI
CONVITE Nº 001/2018
PROPONENTE:

- 6.2. A proposta de preço deverá ser entregue em via original – qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico). A firma deverá apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma, com as seguintes previsões:

- a) Razão Social, CNPJ, C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;
- b) Descrição do objeto;
- c) Percentual de Desconto sobre o objeto licitado (%) ou a Taxa de Serviço (%), observando-se, neste quesito, o subitem 8.5;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

- 6.3. As propostas comerciais deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da LICITANTE na sessão de abertura das propostas.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.3. A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes



e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.4. Abertos na referida sessão os envelopes "A" alusivos aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá à numeração e rubrica de cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos demais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.5. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das firmas habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.6. Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências de habilitação serão **INABILITADOS**.

7.7. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art.109 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada cientificada os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelope "B")

7.9. O Presidente da Comissão procederá à numeração e rubrica de cada lote de folhas. Os demais membros da Comissão e os licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas;

7.10. O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital – Item 6, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.11. Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.12. Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, a Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei n.º8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.13. Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.

7.14. Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis.



7.15. Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o maior desconto para a realização dos serviços licitados, nos termos do item 8.5 deste Edital;

7.16. Verificada a igualdade no valor proposto, e obedecido o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.17. Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.18. À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão de Licitação esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A– AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

8.1. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica e Financeira.

8.2. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as empresas beneficiadas pela Lei 123/06 que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 5.12.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE B

8.3. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;

c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado, na forma



prevista no projeto básico;

e) Preços globais inexeqüíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações;

f) Propostas que não atendam ao item 6 do Edital.

8.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.5. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

8.6. Caso as propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar não seja empresa beneficiada pela lei 123/06, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

8.6.1. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços;

8.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

8.6.3. Para efeito do disposto no subitem 8.6.1., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) As empresas beneficiadas pela Lei 123/06 que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo a contratação das empresas albergadas pela Lei 123/06, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

8.6.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



8.6.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 8.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar na ata dos trabalhos.

8.7. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério, conceder às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, nos termos do disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.8. A Comissão Julgadora procederá à classificação por ordem crescente de preços ofertados, e decidida a classificação, declarará vencedora do certame a empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, fazendo a comunicação nos termos lei.

8.9. Procedida a classificação e o julgamento da licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Convite, e finda a fase recursal, o processo será encaminhado ao Senhor Presidente do CRECI/PI para, a seu critério, proceder a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto à empresa vencedora, que será convocada para a celebração do ajuste.

9. RECURSOS:

9.1. Os recursos eventualmente interpostos dos atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, no endereço do preâmbulo do edital, nos dias úteis, no horário das 09h às 17h.

10. PUBLICIDADE:

10.1. A intimação dos atos relativos ao procedimento licitatório será feita por publicação no Diário Oficial da União, salvo se os interessados deles tiverem tomado ciência diretamente nos termos do disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

11.1. As obrigações decorrentes deste Convite consubstanciar-se-ão no Termo de Contrato, cuja minuta consta no Anexo II deste instrumento, cujo ônus será da seguinte dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.03.006.

11.2. O prazo para a assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo CRECI/PI, da empresa vencedora do certame sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo da sanção descrita na cláusula X deste Convite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PIAUÍ

Tel: (0xx86) 3221-4479/3221-1407/3221-5055 e-mail: crecipi@terra.com.br

Rua Mato Grosso, 275 – Ilhotas; CEP: 64014-150 Teresina – Piauí

CNPJ: 05.808.775/0001-58

www.creci-pi.org.br



A empresa vencedora deverá nesta oportunidade:

11.2.1.APRESENTAR:

11.2.1.1.Certidão Negativa de Débito – CND para com o Sistema de Seguridade Social e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e CND Trabalhistas caso as que constem em sua Habilitação estejam vencidas;

11.2.1.2.Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S, caso a que conste em sua Habilitação esteja vencida;

11.3.Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data de apresentação, e serão retidos para juntada ao processo administrativo pertinente à contratação; serão conferidos pela unidade contratante, na internet, aqueles que contenham recomendação neste sentido.

11.4.O Termo do Contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio da pessoa jurídica ou procurador, acompanhado, respectivamente, do contrato social ou da procuração e da cédula de identidade.

11.5.O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 02 (dois) dias corridos, caso solicitado por escrito durante seu transcurso e se ocorrer motivo justificado e aceito pela Administração.

11.6.Se ocorrer recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

12. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

12.1.O prazo de entrega do objeto licitado é o estabelecido no Projeto Básico (Anexo I) do presente Carta-Convite, impreterivelmente.

12.2.O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.3.Os equipamentos e materiais deverão ser entregues a sede do CRECI/PI, situada na Rua Mato Grosso Nº 275/sul bairro Ilhotas Teresina – Piauí.

12.4.O recebimento do objeto licitado far-se-á nos termos da cláusula XII da



minuta do contrato – Anexo II deste Convite.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias, na forma estabelecida no instrumento contratual, com a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal ou Fatura na qual deverá constar a descrição completa dos materiais e equipamentos;

13.1.1.1. Se houver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, sua (s) cópia (s) deverá(ão) acompanhar os documentos citados.

13.2. A fluência do prazo de pagamento será interrompida se houver necessidade de providências complementares da contratada; reinicia-se a contagem da data do cumprimento.

13.3. Não será concedida atualização nem compensação financeira.

13.4. Não será concedido reajuste econômico nem revisão de preço.

13.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária.

13.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos materiais e serviços.

14. PENALIDADES:

14.1. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido no subitem 11.2 ou a desistência de proposta após a sua abertura por motivo injustificado e não aceito pela Comissão, ensejará:

a) Cobrança pelo CRECI/PI, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com o CRECI/CPI, bem como o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de descumprimento de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo II.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:



- 15.1. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Convite e de seus anexos.
- 15.2. Regem a licitação, o ajuste dela decorrente e às suas alterações e rescisão a Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Convite, aplicáveis, inclusive, à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- 15.3. Ressalvam-se as possibilidades de alteração das condições contratuais por causa da superveniência de normas federais e municipais que disciplinam a matéria.
- 15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento das cláusulas integrantes deste instrumento poderá ser entendida como aceitação como novação ou como precedente.
- 15.5. Observar-se-ão as cláusulas afetas à contratação descritas na Minuta de Contrato Anexo II deste edital.
- 15.6. A contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.
- 15.7. O CRECI/PI se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 15.8. As proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação das propostas e o CRECI/PI não será, em nenhum caso, responsável pelos custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.
- 15.9. As proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação/contratação.
- 15.10. Se não houver expediente ou se ocorrer qualquer fato superveniente impeditivo da realização do certame na data aprazada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação do presidente da CPL em contrário.
- 15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e se vencem os prazos em dias de expediente do CRECI/PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO - PIAUÍ

Tel: (0xx86) 3221-4479/3221-1407/3221-5055 e-mail: crecipi@terra.com.br

Rua Mato Grosso, 275 – Ilhotas; CEP: 64014-150 Teresina – Piauí

CNPJ: 05.808.775/0001-58

www.creci-pi.org.br



- 15.12. Consoante o § 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.13. Os casos omissos, as dúvidas surgidas e quaisquer questões decorrentes deste convite serão resolvidos pela Comissão.
- 15.14. A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída e designada pelo Sr. Presidente do CRECI/PI, integrante do processo administrativo relativo a esta licitação.
- 15.15. Elege-se o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta licitação e do ajuste dela decorrente.

16. ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento e o integram:

Anexo I – Termo de Referência e Anexo II Minuta de Contrato.

Teresina-PI, 28 de maio de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE SENA FILHO

Presidente da CPL – CRECI/PI

Visto: **ASSESSORIA JURÍDICA**
CRECI/PI

De acordo: **MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO**
Presidente do CRECI/PI



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ORGÃO INTERESSADO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Órgão Interessado: Conselho Regional de Corretor de Imóveis do Piauí - CRECI/PI

2. DA JUSTIFICATIVA

O setor de informática competente afirma que a necessidade de **Notebook, scanner e Computadores Desktop com estabilizador** se faz urgente pela necessidade de melhorar a agilidade do trabalho e dos serviços do órgão.

3. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 01 (UM) NOTEBOOK E 05 (CINCO) COMPUTADORES DESKTOP COM 05 (CINCO) ESTABILIZADORES e 01 (um) SCANNER DE MESA QUE ATENDAM AO CRECI-PI.**

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

QUANTIDADES: 01 (UM) NOTEBOOK E 05 (CINCO) COMPUTADORES DESKTOP COM 05 (CINCO) ESTABILIZADORES e 01 (um) SCANNER DE MESA QUE ATENDAM AO CRECI-PI.

NOTEBOOK	
Composição	Especificação
Polegadas da Tela	14"
Sistema Operacional	Livre
Processador	Intel Core i3
Chipset	Integrado ao processador
Memória RAM	4GB DDR3
HD	500GB
Placa de Som	Áudio de alta definição, com dois alto-falantes estéreo
Placa de Rede	Wireless padrão - 802.11b/g/n Entrada padrão RJ-45 tipo Gigabit 10/100/1000
Drives	Leitor e gravador de DVD/CD
Conexões	HDMI,USB
Teclado	Comum



Alimentação	Bivolt
PEN DRIVE	
Composição	Especificação
Interface	USB 2.0 ou superior
Capacidade	16GB ou superior
Sistema Operacional	Deve ser reconhecido como Mídia Removível em sistemas Windows 7 ou superiores.
COMPUTADOR DESKTOP	
Composição	Especificação
Monitor	18,5" Widescreen (painel LED)
	Resolução: 1366 x 768 @ 60 Hz (HD)
	Contraste: 20.000.000:1
	Brilho: 200 cd/m ²
	Tempo de resposta: 5 ms
	Número de cores: Maior que 16 Milhões
	Conexões: RGB e HDMI
	Fonte de alimentação Interna - 100~240V - 50/60 Hz
	Voltagem: Bivolt
	Itens Inclusos: Cabo De Força, Cabo Rgb, Cabo Hdmi, Adaptador Hdmi - Dvi, Manual, Certificado De Garantia, Base E Monitor
Processador	Intel Core i3
Cache	3MB
Memória RAM	4GB ou superior
HD	500GB ou superior
Drives	DVD-RW
Rede	Wireless padrão - 802.11b/g/n
	Entrada Gigabit ethernet 10/100/1000 (integrada)
Som	5.1 - integrada; 3 conectores onboard (5.1) + 2 frontais (microfone e fone de ouvido)
Memória de vídeo	Integrada
Teclado	Teclado usbabnt 2
Voltagem	Bivolt
Mouse	USB
Caixa de Som	2 W Rms
SCANNER DE MESA	
Composição	Especificação
Tipo de Scanner	Duplex (escaneia documentos frente e verso)
Resolução ótica	Até 600 x 600 dpi
Profundidade de Bits	30 bits (entrada) / 24 bits (saída)
Conexões	USB 2.0 Alta Veloc., Wireless 802.11 b/g/n
Velocidade de Digitalização	25 ppm (paginas por minuto) ou Superior
Tamanho Máximo de Digitalização	Até 21,6 cm (Largura) x 86,3 cm (Comprimento)



Sistema Operacional	Windows®: Windows 10, Windows® 8, Windows® 7, Windows Vista®, Windows® XP (Home & Professional) Mac®: Mac® OS X v10.6.x, v10.7.x, v10.8.x Linux®
Conteúdo da Embalagem	ADS 1000W, Cabo USB, Adaptador CA, DVD de instalação, manual do usuário(disponível no DVD), Guia de configuração rápida, certificado de garantia
Voltagem	Bivolt
Formato de saída	Arquivo tipo TIF, JPG, PDF, PDF/A, PDF pesquisável

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2018, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE, sob o Código nº 6.3.2.1.01.03.006.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PIAUÍ – CRECI/PI 23ª REGIÃO, devidamente representado pelo seu Presidente, xxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa_ - CNPJ - __, por seu (s) representante(s) legal (is), doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SEDE DO CRECI 23ª REGIÃO PIAUÍ**, conforme as especificações no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta Convite nº 013/2018, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor estimado mensal R\$ xxxxx e valor anual global de R\$ xxxxx, tudo em conformidade com a proposta da Contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contra prestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária deste Conselho na seguinte dotação orçamentária: 6.3.2.1.01.03.006.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente pelos materiais e equipamentos contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária;
3. Prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
4. Indicar representante para relacionar-se com o **CRECI/PI** como responsável pela execução do objeto;
5. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRECI/PI.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Nona;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Contratada deverá enviar ao CRECI/PI a Nota Fiscal ou Fatura, em 03 (três) vias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência e aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fatura não aprovada pelo CRECI/PI será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRECI/PI procederá ao pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, contados da datada fatura devidamente aprovada pelo Conselho,



mediante crédito em conta bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Se optante do SIMPLES, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou o descumprimento de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), no caso de atraso na finalização da execução dos serviços, calculada sobre o valor remanescente do contrato até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- d) Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão temporária ao direito de licitar com o CRECI/PI, bem como de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 013/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Teresina-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas

Administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

TERESINA, XXX, de XXXX, de 2018.

Presidente do CRECI/PI
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____